

LEI 1.832/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Frigoforte Frigorífico Ltda e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa FRIGOFORTE FRIGORÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado cadastrado no CNPJ sob nº 42.065.229/0001-54, com sede na localidade do Rincão do Campo, interior neste município de Água Santa – RS.

Art. 2º - Os incentivos autorizados por esta Lei estão em consonância com a Lei 1.570/2019 que institui o “Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – Prodesas”.

a) Auxílio Financeiro no valor de R\$ 26.412,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais), destinados para aquisição de lonas para lagoas e oito ralos de inox.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos, fica condicionado a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade da empresa, de acordo com o requerido pela Lei 1.570/2019.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública nos termos da presente Lei e processo de Incentivo Protocolo nº 23.729 de 07/11/2023, disciplinando as garantias contratuais.

Art. 4º - A Empresa se obriga ao cumprimento das metas mínimas de:

I – EMPREGOS:

| Ano | Número de Empregos | Ano | Número de Empregos |
|------|--------------------|------|--------------------|
| 2024 | 3 | 2025 | 3 |
| 2026 | 3 | 2027 | 3 |
| 2028 | 3 | 2029 | 3 |
| 2030 | 3 | 2031 | 3 |
| 2032 | 3 | 2033 | 3 |
| 2034 | 3 | 2035 | 3 |
| 2036 | 3 | 2037 | 3 |
| 2038 | 3 | | |

Art. 5º - A avaliação dos incentivos será realizada a cada doze meses.

Parágrafo único – A empresa que não apresentar a prestação de contas no prazo determinado será submetida à apreciação do COMUDE que poderá determinar a devolução ou não do incentivo recebido.

Art. 6º - A Empresa deverá ressarcir ao Município o valor de 26.412,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze), em até 15 anos assim divididos.

| ANO | Valor da Parcela | ANO | Valor da Parcela |
|------------|-------------------------|------------|-------------------------|
| 2026 | 1.760,80 | 2027 | 1.760,80 |
| 2028 | 1.760,80 | 2029 | 1.760,80 |
| 2030 | 1.760,80 | 2031 | 1.760,80 |
| 2032 | 1.760,80 | 2033 | 1.760,80 |
| 2034 | 1.760,80 | 2035 | 1.760,80 |
| 2036 | 1.760,80 | 2037 | 1.760,80 |
| 2038 | 1.760,80 | 2039 | 1.760,80 |
| 2040 | 1.760,80 | | |

§ 1º – A cada ano será aplicada a correção monetária acumulada desde o primeiro ano e deduzido 50% do ICMS que a empresa gerar através do VAF.

§ 2º - A diferença deverá ser paga até 31 de março do ano subsequente, após apurado o VAF e atualizado o valor monetariamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas na LDO do presente exercício e exercícios subsequentes.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar atendimento às despesas efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
19 de Dezembro de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: ___/___/___

DANIEL POLETO DE SOUZA

Secretário de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão impressa